

Relatório de Opinião Geral

Fundação Ezequiel Dias - Funed

Exercícios 2020 e 2021

Plano de Trabalho e-Audi nº 1209244, Tarefa nº 1210996

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

PROPÓSITO

Ser integridade e eficiência por uma sociedade melhor.

MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecido pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública.

VALORES

Foco no cidadão; Transparência; Valor e ética; Integridade; Prestação de contas; Conformidade (compliance); Cooperação interinstitucional; Responsabilidade ambiental e social.

ÍNDICE

ÍNDICE.....	4
1. Introdução.....	5
2. Relatório de Auditoria nº 2260.0303.20, de 20 de março de 2020.....	5
3. Relatório de Avaliação da Efetividade nº 2260.0414.20, de 22 de abril de 2020.....	7
4. Nota de Consultoria nº 2260.0515.20, de 13 de maio de 2020.....	8
5. Nota de Consultoria nº 2260.0584.20, de 19 de junho de 2020.....	9
6. Nota de Consultoria nº 2260.0700.20, de 13 de julho de 2020.....	10
7. Relatório de Avaliação da Efetividade nº 2260.0719.20, de 16 de julho de 2020.....	11
8. Relatório de Auditoria nº 2260.0889.20, de 31 de agosto de 2020.....	12
9. Nota de Auditoria nº 2260.1233.20, de 12 de novembro de 2020.....	13
10. Relatório de Auditoria nº 2260.1296.20, de 20 de novembro de 2020.....	14
11. Nota de Auditoria nº 2260.0463.21, de 13 de maio de 2021.....	15
12. Relatório de Auditoria nº 2260.0479.21, de 15 de maio de 2021.....	17

1. Introdução

Trata-se da consolidação dos resultados das auditorias realizadas nos exercícios de 2020 e 2021, em atendimento ao art.7º, alínea “b” da Lei Federal nº 12.527/2011, e art.4º, alínea “b” do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

Os produtos de auditoria sintetizados neste Relatório de Opinião Geral referem-se ao biênio 2020-2021, logo retratam achados desse período ou até mesmo anteriores. Desse modo, não foram contempladas as ações realizadas ou em andamento que decorreram das recomendações de auditoria, uma vez que o objetivo aqui é publicizar com fidedignidade os achados de auditoria quando da realização do trabalho.

O desdobramento das recomendações de auditoria são objeto de registro em Relatórios de Avaliação de Efetividade (RAE) e, posteriormente, em avaliações de benefícios de trabalho de auditoria, metodologias distintas da utilizada no presente Relatório de Opinião Geral.

2. Relatório de Auditoria nº 2260.0303.20, de 20 de março de 2020

Objetivo: Avaliar a formalização e execução de contratos contemplados no Programa 043 - Ampliação, Manutenção e Modernização da Infraestrutura da Fundação Ezequiel Dias, constantes da Matriz de Risco de Contratos.

O escopo do trabalho abrangeu a análise de documentos relativos ao Contrato nº 2535/2013, celebrado com o fornecedor CETEST Minas Engenharia e Serviços S/A.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
Diferença apurada para as horas efetivamente trabalhadas por funcionários da CETEST à disposição da FUNED, as quais foram estabelecidas em horas fixas, e existência de falhas no controle de frequência de tais profissionais, gerando dano estimado em R\$ 20.518,92.	Adotar providências para que sejam ressarcidos aos cofres públicos os valores pagos a maior à empresa CETEST, estimados em R\$ 20.518,92, decorrentes da diferença apurada para as horas efetivamente trabalhadas por funcionários da CETEST à disposição da FUNED, em relação às horas fixas estabelecidas originalmente como critério para a contratação. Saliente-se quanto à necessidade de estender a análise para os demais anos (2013, 2014, 2015, 2016, 2019) de execução contratual, considerando o período avaliado, a fim de verificar outras ocorrências dessa natureza. Definir, em contratações futuras, os serviços, compras e obras, os quais deverão ser descritos, de forma clara, em Termos de Referência / Projetos Básicos bem elaborados, como também, fundamentar a necessidade da contratação por meio de demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos
Serviços técnicos/ mão de obra da empresa contratada contemplados na Planilha 1, específica para esse fim, os quais foram incluídos, também, nas Planilhas 2, 3 e 6, não sendo possível estabelecer distinção em relação à equipe de profissionais e serviços técnicos previstos nestas planilhas, tampouco comprovar as despesas com a transferência parcial a terceiros do objeto da licitação e cujo	Adotar providências para que sejam ressarcidos aos cofres públicos os valores pagos a maior à empresa CETEST, estimados em R\$ 64.584,64, decorrentes da ausência de confirmação quanto à provável inclusão indevida em planilhas de serviços técnicos/mão de obra já contemplados em planilha (1) específica para esse fim, ou mesmo, quanto à ausência de comprovação das despesas efetuadas com a terceirização parcial do objeto da licitação e cujo edital veda tal disposição; ocasionando dano estimado em R\$ 64.584,64.

<p>edital veda tal disposição; ocasionando dano estimado em R\$ 64.584,64.</p>	<p>Saliente-se quanto à necessidade de se estender a análise a todas medições do contrato, a fim de verificar outras ocorrências dessa natureza.</p>
<p>Ausência de comprovação dos serviços realizados com a aplicação dos consumíveis adquiridos por meio da Planilha 4, como também, dos serviços executados mediante as Planilhas 2, 3, 6, cujo dano estimado perfaz o valor de R\$ 284.525,50.</p>	<p>Adotar providências para que sejam ressarcidos aos cofres públicos os valores pagos a maior à empresa CETEST, cujo dano potencial perfaz o valor de R\$ 284.525,50, decorrente da ausência de documentação para comprovar os serviços realizados.</p> <p>Saliente-se quanto à necessidade de se estender a análise a todas medições do contrato, a fim de verificar outras ocorrências dessa natureza.</p> <p>Adotar procedimentos para controle dos materiais adquiridos como forma de se obter o domínio sobre as movimentações e comprovar a sua correta aplicação (gestão de estoques).</p> <p>Determinar que, em futuras licitações, sejam previstos e implementados mecanismos de controle que propiciem rastrear os produtos efetivamente fornecidos e os serviços prestados pelas empresas contratadas, a exemplo das sugestões propostas no item 3.2 deste relatório; para fins de ateste e pagamento.</p>
<p>Encargos Sociais calculados em duplicidade na Planilha 1 - Serviços técnicos/ mão de obra da empresa contratada, cujo índice de 75,25% foi aplicado sobre o salário base e posteriormente sobre o salário proporcional (adicional).</p>	<p>Efetuar o levantamento das despesas realizadas com fins de verificar a existência de dano no período de execução contratual, quanto aos encargos sociais aplicados em duplicidade nos serviços referentes à Planilha 1.</p>
<p>Ausência de demonstração da composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e em valor não justificado.</p>	<p>Efetuar o levantamento das despesas realizadas com fins de verificar a existência de dano no período de execução contratual, quanto aos valores calculados para o BDI.</p> <p>Em futuras contratações, definir percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aceitável para a execução de serviços e também para o fornecimento exclusivo de materiais e solicitar ao fornecedor a apresentação da composição dos respectivos custos.</p>
<p>Falhas na elaboração de orçamentos e de propostas, dada a inexistência de detalhamento da composição dos custos e indefinição do que se pretende contratar, em que os materiais e serviços são apresentados em planilhas com unidade genérica, não representando o desembolso financeiro a ser efetuado pela FUNED.</p>	<p>Exigir dos contratados demonstrativos detalhando seus preços e custos unitários, de previsão das quantidades para o fornecimento de materiais/serviços, ainda que por estimativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.</p> <p>Efetuar o levantamento das despesas realizadas com fins de verificar a existência de dano no período de execução contratual, para as divergências verificadas em relação à Planilha 3.</p>
<p>Demais Recomendações atinentes ao procedimento avaliado:</p>	<p>Motivar adequadamente as alterações contratuais a serem realizadas, mediante a apresentação de justificativas bem fundamentadas para referenciar os aditamentos de contrato, que devem estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, quando for o caso.</p> <p>Avaliar os instrumentos atualmente vigentes nesta Fundação, em especial, aqueles que possuem objeto similar ao da contratação em referência, para que ocorrências como as apontadas no presente documento, que, porventura se apresentem em procedimentos vigentes, sejam saneadas e não mais ocorram.</p> <p>Promover a apuração de responsabilidades dos servidores pelos possíveis pagamentos indevidos e demais falhas funcionais apontadas no presente relatório, sob o aspecto correccional.</p> <p>Após efetuadas as análises solicitadas nos itens 1, 3, 4, 7, acima citados (referentes aos Achados nº 1, 2, 3, 4, 5, 6), seja o NUCAD informado sobre o seu resultado com vistas à instrução do(s) expediente(s) de apuração.</p> <p>Após efetuadas as análises solicitadas nos itens 1, 3, 4, 7, acima citados (referentes aos Achados nº 1, 2, 3, 4, 5, 6), e tendo em vista a situação informada no item 3.2 quanto à não localização do software de controle e monitoramento de procedimentos fornecido pela empresa, e ainda, permanecendo e/ou identificando-se demais atos/fatos adotados pela</p>

	empresa contratada, passíveis de enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 45, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, submetam-se os autos à área de Apuração de Irregularidades e Indicação de Penalidades da FUNED, para as providências necessárias nos termos do art. 38 e seguintes, da mesma norma.
--	--

Resultados Alcançados: O Relatório de Avaliação da Efetividade nº 2260.0719.20, item 07 deste relatório trouxe a seguinte informação sobre os resultados da Nota de Auditoria nº 2260.0303.20:

O objetivo do presente relatório foi avaliar a efetividade das ações implementadas pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, identificadas no Relatório de Auditoria nº 2260.0303.20.

Diante do exposto, concluímos pelo não atendimento às medidas propostas no citado documento de auditoria.

Assim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades pelos possíveis pagamentos indevidos e demais falhas funcionais apontadas no presente relatório. Após efetuadas as análises citadas acima (letras A, C, D, G, H, J), referentes aos Achados nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, além de dar ciência ao NUCAD sobre o seu resultado com vistas à instrução do(s) expediente(s) de apuração; ratificando-se a situação informada no item 3.2 do RA nº 2260.0303.20, quanto à não localização do software de controle e monitoramento de procedimentos fornecido pela empresa, e ainda, sendo identificados demais atos/fatos adotados pela empresa CETEST Minas Engenharia e Serviços S/A na execução do Contrato nº 2535/2013, que sejam passíveis de enquadramento em alguma das hipóteses previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, submetam-se os autos à área de Apuração de Irregularidades e Indicação de Penalidades da FUNED, para as providências necessárias, nos termos do art. 38 e seguintes, da mesma norma.

Por fim, na sequência das avaliações supramencionadas, se verificada(s) ocorrência(s) que possa(m) indicar prática de ato lesivo da empresa contratada contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seja a Controladoria-Geral do Estado comunicada, formalmente, sobre tais ocorrências, no prazo de até dez dias, em observância ao que estabelece o art. 7º do Decreto Estadual nº 46.782/2015.

3. Relatório de Avaliação da Efetividade nº 2260.0414.20, de 22 de abril de 2020

Objetivo: Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, diante das inconformidades apontadas e recomendações propostas na Nota de Auditoria nº 2260.1488.19, cujo trabalho teve por finalidade efetuar o acompanhamento das contratações e o controle preventivo dos processos de dispensa e inexistência de licitação, em observância ao art. 2º, II, do Decreto nº 43.817/2004, por meio do Sistema de Indicadores de Auditoria, da Controladoria-Geral do Estado.

Resultado dos exames:

4. Nota de Consultoria nº 2260.0515.20, de 13 de maio de 2020

Objetivo: Avaliar as contratações para enfrentamento da pandemia COVID-19, incluídas aquelas classificadas como emergenciais.

Analisar a contratação para mitigação de riscos e melhoria de controles no âmbito das aquisições realizadas por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual NE nº 113, de 13 de março de 2020, por meio de serviços de consultoria, sobre o processo de contratação emergencial - Processo de Compra nº 2261032 000112/2020, nos termos da Resolução CGE/MG nº 10, de 02 de abril de 2020.

Resultado dos exames:

Identificou-se a necessidade de justificar as propostas apresentadas no sentido de fundamentar os critérios de sua aceitabilidade, como também, a economicidade da compra ou contratação. Foi registrado que, em decorrência dos efeitos da pandemia no mercado, era possível que os preços apresentassem variações em relação àqueles praticados em condições normais. Em casos assim, o recomendável era que fosse demonstrado, nos autos da contratação, as oscilações de preço ocorridas, bem como a compatibilidade dos preços contratados com a atual realidade de mercado, considerados os efeitos da pandemia. Para tanto, recorrer, dentre outras fontes de pesquisa, a contratações de objeto similar realizadas por outros órgãos públicos, era o mais recomendável.

Constatou-se, ainda, a necessidade de motivação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, haja vista a utilização de dotação orçamentária que contempla o Programa 26, específico para esse tipo de contratação, e também, a utilização de dotação referente ao Programa 103 e o respectivo registro de empenho da despesa. No que tange ao evento de risco 7 "Ausência de respaldo para acréscimos ou supressões", verificou-se que a contratação no valor de R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) não dispunha de instrumento contratual, tendo em vista a faculdade conferida pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993. Caberia à Fundação Ezequiel Dias, portanto, realizar rigorosa gestão dos estoques e eventuais adequações no processo licitatório em curso.

Quanto aos demais riscos, considerados médios e baixos, os quais, a princípio, não caracterizavam urgência no tratamento, mas requeriam atenção e melhoria na aplicação de boas práticas ou tratamento de contingenciamento no caso de suas eventuais ocorrências.

Resultados Alcançados: Atividade desenvolvida conforme previsto nas Resoluções CGE nº 010/2020 e 018/2020, acerca das contratações emergenciais realizadas para enfrentamento à pandemia. Considerando a especificidade do trabalho, os resultados e benefícios se efetivam com a melhoria na gestão e monitoramento dos contratos que tiveram os riscos apontados nas notas de consultoria, bem como no aprimoramento para contratações futuras.

5. Nota de Consultoria nº 2260.0584.20, de 19 de junho de 2020

Objetivo: Avaliar as contratações para enfrentamento da pandemia COVID-19, incluídas aquelas classificadas como emergenciais.

Analisar a contratação para mitigação de riscos e melhoria de controles no âmbito das aquisições realizadas, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual NE nº 113, de 13 de março de 2020, por meio dos serviços de consultoria sobre o processo de dispensa de licitação por valor COTEP - Processo de Compra nº 2261032 000192/2020, nos termos da Resolução CGE/MG nº 10, de 02 de abril de 2020.

Resultado dos exames:
Identificou-se a necessidade de motivação das contratações de forma a estar demonstrada a sua estrita relação com o enfrentamento da pandemia COVID-19; devendo ser instruídos com memórias de cálculo e documentos contendo os critérios utilizados para definição dos quantitativos necessários à contratação.
Registrou-se que a contratação não dispunha de instrumento contratual tendo em vista a faculdade conferida pelo §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, cabendo à FUNED realizar a gestão dos estoques e eventuais adequações no processo licitatório, caso necessário.

Resultados Alcançados: Atividade desenvolvida conforme previsto nas Resoluções CGE nº 010/2020 e 018/2020, acerca das contratações emergenciais realizadas para enfrentamento à pandemia. Considerando a especificidade do trabalho, os resultados e benefícios se efetivam com a melhoria na gestão e monitoramento dos contratos que tiveram os riscos apontados nas notas de consultoria, bem como no aprimoramento para contratações futuras.

6. Nota de Consultoria nº 2260.0700.20, de 13 de julho de 2020

Objetivo: Avaliar as contratações para enfrentamento da pandemia COVID-19, incluídas aquelas classificadas como emergenciais.

Análise da contratação para mitigação de riscos e melhoria de controles no âmbito das aquisições realizadas por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Estadual NE nº 113, de 13 de março de 2020. Sendo assim, realizamos os serviços de consultoria sobre o processo de contratação emergencial - Processo de Compra nº 2261032 000243/2020, nos termos da Resolução CGE/MG nº 10, de 02 de abril de 2020.

Resultado dos exames:
Constatou-se a necessidade de motivar adequadamente as propostas apresentadas, tanto pela não identificação nos autos do registro de tentativas de negociação, isto é, de documento para demonstrar as ocorrências de tratativas com os proponentes, quanto no sentido de estabelecer critérios para definição de quantitativos, por meio de dados históricos de demandas, contratações e estudos técnicos.
Quanto aos demais riscos, considerados médios e baixos, os quais, a princípio, não caracterizavam urgência no tratamento, mas requeriam atenção e melhoria na aplicação de boas práticas ou tratamento de contingenciamento no caso de suas eventuais ocorrências.

Resultados Alcançados: Medidas adotadas para os documentos relacionados nos itens 5, 6 e 7: em manifestação aos três documentos emitidos para o trabalho de consultoria, foi realizada reunião em 13/08/2020 entre a CSEC e DPGF para esclarecimentos quanto aos apontamentos e riscos identificados e observância ao recomendado, como também, foi emitido em 01/10/2020 o Memorando.FUNED/DCGC.nº 397/2020 (19831589), em que foram informados os procedimentos já adotados na FUNED, quanto às proposições contidas nas notas de consultoria, em especial, aos riscos atinentes à contratação de materiais que são objetos de contratos existentes ou atas de registro de preço, sobreposição de aquisições com compras de outros órgãos/entidades, ausência de respaldo para acréscimos ou supressões, inexistência de pesquisa de preços, incompatibilidade dos preços com os de mercado, inexistência de tratativas para negociação quanto aos preços a serem praticados, ausência de previsão de responsabilização do fornecedor / prestador pela inexecução contratual.

7. Relatório de Avaliação da Efetividade nº 2260.0719.20, de 16 de julho de 2020

Objetivo: Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, diante das inconformidades apontadas e recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 2260.0303.20.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
Verificou-se que as recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 2260.0303.20 não foram atendidas.	Sem novas recomendações.

Resultados Alcançados: Concluiu-se pelo não atendimento às medidas propostas no citado documento de auditoria. Assim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades pelos possíveis pagamentos indevidos e demais falhas funcionais apontadas no presente relatório.

Após efetuadas as análises citadas acima (letras A, C, D, G, H, J), referentes aos Achados nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, além de dar ciência ao NUCAD sobre o seu resultado com vistas à instrução do(s) expediente(s) de apuração; ratificando-se a situação informada no item 3.2 do RA nº 2260.0303.20, quanto à não localização do software de controle e monitoramento de procedimentos fornecido pela empresa, e ainda, sendo identificados demais atos/fatos adotados pela empresa CETEST Minas Engenharia e Serviços S/A na execução do Contrato nº 2535/2013, que sejam passíveis de enquadramento em alguma das hipóteses previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, submetam-se os autos à área de Apuração de Irregularidades e Indicação de Penalidades da FUNED, para as providências necessárias, nos termos do art. 38 e seguintes, da mesma norma.

Por fim, na sequência das avaliações supramencionadas, se verificada(s) ocorrência(s) que possa(m) indicar prática de ato lesivo da empresa contratada contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seja a Controladoria-Geral do Estado comunicada, formalmente, sobre tais ocorrências, no prazo de até dez dias, em observância ao que estabelece o art. 7º do Decreto Estadual nº 46.782/2015.

8. Relatório de Auditoria nº 2260.0889.20, de 31 de agosto de 2020

Objetivo: Avaliar, sob o aspecto da conformidade, as despesas realizadas com as contratações relativas ao combate à pandemia Covid-19, nos termos da Resolução CGE nº 18, de 21/5/2020, classificadas nos respectivos Programa 26 e Unidade de Programação de Gastos 448, tendo sido contemplados os Processos de Compra nº 2261032 000112/2020, nº 2261032 000192/2020 e nº 2261032 000259/2020.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
Não foi identificado, no Processo SEI nº 2260.01.0002208/2020-32, documento referente à autorização para realização da contratação emitida pela autoridade competente.	A- Identificou-se a necessidade de instruir os processos com a autorização para realização da contratação emitida pela autoridade competente, e de forma a explicitar a necessidade da contratação, em observância ao estabelecido no art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993. B - Constatou-se a necessidade de demonstrar, nos autos das contratações referente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, que se trata de demanda diretamente relacionadas a esse fim, em observância ao princípio da motivação e ao estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
Observa-se a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (13065503) na funcional programática 2261.10.303.103.4272.0001.33.90.30.0.10.1, no valor total homologado para o certame, não tendo sido localizado o documento referente às despesas a serem executadas mediante Programa 26.	C - Verificou-se a necessidade de instruir os processos com a declaração orçamentária-financeira segundo as dotações específicas em que correrão as despesas, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. No caso das contratações para enfrentamento à COVID-19, utilizar dotação orçamentária em que conste o Programa 26 e a UPG 448, específicos para a demanda.
Evidenciou-se ausência de realização dos pagamentos segundo os instrumentos celebrados; para os casos em tela, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, como forma de se evitar a geração de encargos financeiros. Requeru-se atenção para a ocorrência citada no item 2.2, cuja Nota Fiscal nº 339 ainda não foi recebida pelo SAF, tendo decorridos mais de 70 (setenta) dias do recebimento do respectivo material pela FUNED.	D – Identificou-se a necessidade de realizar os pagamentos segundo os instrumentos celebrados; para os casos em tela, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, e também, como forma de se evitar a geração de encargos financeiros.
Decorridos mais de 70 (setenta) dias do recebimento do material, não identificamos o recebimento da nota fiscal pelo SAF, para fins de efetivação do pagamento em consonância com o disposto no Termo de Referência (13886969). Assim, requereu-se atenção quanto ao procedimento registrado por meio do Empenho nº 1419, cuja despesa ainda não tinha sido liquidada.	E - Apontou-se a importância de monitorar as entregas dos materiais para que ocorressem de acordo com o condicionado em instrumentos da contratação; para as ocorrências citadas no presente documento, de forma integral e imediata. No insucesso, que efetuassem o contato com o fornecedor com fins de verificar o ocorrido e monitorar a(s) entrega(s), e ainda, justificar/motivar nos autos tais ocorrências.
Alusivo ao Empenho nº 1131, em nome do fornecedor Promega Biotecnologia do Brasil Ltda, verifica-se diferença, quanto à Nota Fiscal nº 4095, no que se refere ao quantitativo do item 1697730, em relação ao apontado nos respectivos registros de entrada e saída do item no SIAD (15219395/15273189), como também, em relação ao apontado nos respectivos registros de entrada e saída do SIAD (15349446/15359021 e 18259049/18285897), no tocante ao quantitativo dos itens referentes às NFs nº 4100 e 4084.	F - Alertou-se quanto à necessidade de regularizar e/ou justificar as divergências de quantitativos citadas no item 2.1, para as Notas Fiscais nº 4095, nº 4100, nº 4084, referentes ao Empenho nº 1131, bem como, no que se refere à Nota Fiscal nº 86.183, Empenho nº 1134.
Conquanto tivesse ciência de que, em decorrência dos efeitos da pandemia no mercado, os preços poderiam apresentar variações em relação àqueles praticados em condições normais, foi recomendável que se apresentasse justificativa para a discrepância de valores e/ou que fossem demonstradas, nos autos da contratação, as oscilações de preço ocorridas, bem como a compatibilidade dos preços contratados com a atual realidade de mercado, à época.	G - Identificou-se a necessidade de demonstrar, nos autos da contratação, as oscilações de preço ocorridas, bem como a compatibilidade dos preços contratados com a realidade de mercado, à época, considerados os efeitos da pandemia, no tocante ao Processo de Compra nº 2261032 000259/2020.

Resultados Alcançados: No que se refere à Nota de Auditoria nº 2260.0889.20, foram apresentados pela DPGF o Relatório 01 (21033361) e documentos contendo informações e esclarecimentos acerca da implementação e adequação das medidas contidas no documento de auditoria.

9. Nota de Auditoria nº 2260.1233.20, de 12 de novembro de 2020

Objetivo: Avaliar, sob o aspecto da conformidade, as despesas realizadas com as contratações relativas ao combate à pandemia Covid-19, nos termos da Resolução CGE nº 18, de 21/5/2020, classificadas nos respectivos Programa 26 e Unidade de Programação de Gastos 448, tendo sido contemplados os Processos de Compra nº 2261032 000234/2020, nº 2261032 000243/2020 e nº 2261032 000339/2020.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
A - Identificou-se a necessidade de motivar adequadamente a contratação emergencial por dispensa de licitação, conforme citado no item 2.1.	A - Motivar adequadamente a contratação emergencial por dispensa de licitação, conforme citado no item 2.1.
B - Recomendou-se que solicitasse a empresa Infors Latam a retificação de sua proposta comercial de acordo com o apresentado no Quadro 2, e realizasse as devidas conferências previamente à aprovação de propostas em contratações futuras, em observância ao estabelecido no art. 7º, §4º, da Lei nº 8.666/1993.	B - Solicitar a empresa Infors Latam a retificação de sua proposta comercial de acordo com o apresentado no Quadro 2, e realizar as devidas conferências previamente à aprovação de propostas em contratações futuras, em observância ao estabelecido no art. 7º, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
C - Apontou-se a importância de monitorar as entregas dos materiais/serviços para que ocorressem segundo o condicionado em instrumentos da contratação, conforme citados nos itens 2.1 e 2.2.2. No insucesso, que efetuasse o contato com o fornecedor com fins de verificar o ocorrido e justificar tais ocorrências nos autos.	C - Monitorar as entregas dos materiais/serviços para que ocorressem segundo o condicionado em instrumentos da contratação, conforme citados nos itens 2.1 e 2.2.2. No insucesso, que efetuasse contato com o fornecedor com fins de verificar o ocorrido e justificar tais ocorrências nos autos.
D - Verificou-se a necessidade de instruir os processos com a autorização para realização da contratação emitida pela autoridade competente, em observância ao estabelecido no art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.	D - Instruir os processos com a autorização para realização da contratação emitida pela autoridade competente, em observância ao estabelecido no art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.
E - Solicitou-se a apresentação de documento que comprovasse o vínculo entre as empresas EMF Comércio e Logística Ltda e DIMEDI Dist. e Imp. Medi. e Diag. Ltda, de forma a justificar a divergência citada no item 2.2.1, para a Nota Fiscal nº 1500.	E - Apresentar documento que comprovasse o vínculo entre as empresas EMF Comércio e Logística Ltda e DIMEDI Dist. e Imp. Medi. e Diag. Ltda, de forma a justificar a divergência citada no item 2.2.1, para a Nota Fiscal nº 1500.
F - Alertou-se quanto à necessidade de regularizar e/ou justificar as divergências relacionadas à descrição dos itens que se apresentou de forma distinta àquelas informadas nas Notas Fiscais nº 90862 e nº 91465, conforme demonstrado no Quadro 3.	F - Regularizar e/ou justificar as divergências relacionadas à descrição dos itens que se apresentava de forma distinta àquelas informadas nas Notas Fiscais nº 90862 e nº 91465, conforme demonstrado no Quadro 3.
G - Apontou-se a necessidade de guardar observância aos instrumentos que são referência da contratação e estabelecer, na medida do possível, a padronização do fluxo de recebimento dos bens/materiais/serviços na FUNED.	G - Guardar observância aos instrumentos que são referência da contratação e estabelecer, na medida do possível, a padronização do fluxo de recebimento dos bens/materiais/serviços na FUNED.
H - Solicitou-se a demonstração nos autos da contratação referenciada no item 2.3 que se trata de demanda diretamente relacionada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em observância ao princípio da motivação e ao estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.	H - Demonstrar nos autos da contratação referenciada no item 2.3 que se tratava de demanda diretamente relacionada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em observância ao princípio da motivação e ao estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Resultados Alcançados: Em manifestação à Nota de Auditoria nº 2260.1233.20, foram emitidos documentos pelas áreas envolvidas, a saber: Memorando.FUNED/SVR.nº 3/2021 (24239618), Memorando.FUNED/DI.nº 17/2021 (24802910) e Memorando nº 20 - FUNED/DPGF (24907057).

Em análise ao informado nos documentos, emitimos em 22/02/2021 o respectivo documento de efetividade do trabalho (25669430), solicitando a complementação de informações, o que ocorreu mediante a disponibilização de documentos relativos às contratações, por meio do Memorando.FUNED/DIOM.nº 38/2021 (26169945) e do Memorando nº 45 - FUNED/DPGF (26528615), cujas medidas foram consideradas como implementadas.

10. Relatório de Auditoria nº 2260.1296.20, de 20 de novembro de 2020

Objetivo: Avaliar a contratação referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico / Processo de Compra nº 2261032 000216/2019, tendo em vista demanda oriunda da Ouvidoria-Geral do Estado - OGE, por meio de sua Ouvidoria da Fazenda, Patrimônio e Licitações Públicas, cuja manifestação foi registrada sob o nº MGOUV 23092020121, e que trata de possíveis irregularidades relacionadas ao processo em referência.

Resultado dos exames:	Recomendações Efetuadas:
<p>Considerando que não foram verificados prejuízos ao procedimento, conquanto as ocorrências ensejaram atenção dos gestores, mormente, pela relevância em casos de sinistro. E ainda, tendo em vista que a Apólice nº 540 0000101262[4] - RCTR-C (17870525), atualmente vigente (30/04/2020 a 30/04/2021) apresentaram, além da majoração do valor do limite de garantia, a disposição sobre "Indenização" quanto à possibilidade de efetivação do correspondente de pagamento do sinistro relacionada ao valor da importância segurada, algumas recomendações foram apontadas.</p>	<p>Recomendou-se que a área responsável efetuasse minuciosa conferência às coberturas estabelecidas nos seguros exigidos para as contratações, de forma a guardar a estrita observância às obrigações contidas em instrumentos referenciais dos procedimentos, e sobretudo, no sentido de evitar dano ao erário público. Apontou-se que a área responsável solicitasse a complementação da Apólice nº 550 0000100520 que contemplasse, entre outras disposições ausentes, a Cláusula 25ª - Indenização, das Condições Gerais, e efetuasse a sua conferência com vistas a certificar que as coberturas estivessem em consonância com o estabelecido nos instrumentos contratuais. Identificou-se a necessidade de anexar a prova de quitação com a Fazenda Municipal de Betim/MG, onde está instalada a empresa Expresso Minas Frios Ltda, conforme endereço informado nos autos; com vistas a ratificação da sua regularidade. Recomendou-se que em contratações futuras fosse conferida a documentação estabelecida no art. 27 e seguintes, da Lei federal nº 8.666/1993.</p>

Resultados Alcançados: Mediante o Memorando nº 278 - FUNED/DPGF (23754697), a DPGF efetuou suas considerações acerca das medidas propostas, tendo sido implementadas três delas. E considerando nova manifestação relacionada à providência que menciona sobre as averbações dos seguros contratados, foi instaurada a SAI - Portaria nº 29/2021, que está em curso no NUCAD.

11. Nota de Auditoria nº 2260.0463.21, de 13 de maio de 2021

Objetivo: Em cumprimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011 e na Decisão Normativa nº 01, de 3 de fevereiro de 2021, ambas editadas pelo TCE/MG, avaliamos as contas de gestão do exercício financeiro de 2020 da Fundação Ezequiel Dias, cujos achados relacionados no Relatório de Auditoria de Gestão a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais até a data de 31/05/2021, serão considerados no presente documento, em consonância com a Instrução Normativa CGE/AUGE nº 4/2020.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
<p>1. No que tange à cronologia de pagamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intempestividade na emissão de justificativas para situações de quebra de ordem cronológica da amostra de pagamentos relativos a aquisições e serviços na fonte de recursos 10 e ausência das respectivas publicações. 	<p>A. Que sejam revistos os fluxos internos para que as justificativas utilizadas para eventuais quebras de ordem cronológica de pagamentos sejam tempestivamente publicadas, objetivando o fortalecimento dos controles interno, externo e social, segurança aos credores quanto ao momento em que receberão seus pagamentos e aderência às normas.</p>
<p>2. Acerca da Gestão Orçamentária:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição subestimada de metas físicas e/ou financeiras para os Programas P/A/OE 705-7004 - Precatório/RPV Pago / Unidade; 76-4187 - Produtos Científico-Tecnológicos gerados / Unidade; 116-1030 - Peticionamento realizado / Unidade; 116-4288 - Vacina, Soro ou outro Produto Biológico produzido / Unidade; - Desempenho crítico ou comprometido para as metas física e/ou financeira dos Programas P/A/OE 116-4289 - Medicamento produzido / Unidade e 76-4189 - Exposição realizada / Exposição; - Divergências verificadas nos valores do desempenho orçamentário registrados no SIGPLAN/Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais, segundo consta do Relatório Institucional de Monitoramento - janeiro a dezembro de 2020, tendo sido excluídas as Despesas de Pessoal e Auxílio do cômputo das metas naquele sistema, cujo resultado obtido para o índice de eficiência é distinto para o que foi apurado pela CSEC, quanto às ações 1030, 4187, 4189, 4272, 4288, 4289. 	<p>B. Que sejam revistos os fluxos internos para que a previsão de metas se aproxime ao máximo da realidade, que as metas físicas e financeiras mantenham coerência entre si e ao que foi planejado e que as ações sejam executadas segundo a finalidade proposta, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, melhoria da transparência, o desenvolvimento e disseminação de boas técnicas e práticas orçamentárias, entre outros.</p> <p>C. Monitorar os dados contidos no SIGPLAN/Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais, acerca dos valores de desempenho orçamentário, cujas Despesas de Pessoal e Auxílio não foram consideradas no cômputo das metas.</p>
<p>3. Acerca da Gestão Financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ocorrência de despesas realizadas no exercício de 2020 com encargos financeiros - item 39.26, no valor de R\$ 15.516,95; - Justificativas apresentadas para a geração de multas e juros indicam a necessidade de apurar se o fato gerador de tais despesas decorreu de omissão de servidor, notadamente, no que se refere aos Empenhos nº 102, nº 1139, nº 1248, nº 1975; - Ocorrência de Despesas de Exercícios Anteriores, conta 31.90.92, item 01 - pessoal, no valor de R\$ 152.044,23 e conta 33.90.92, item 02 - outras despesas, no valor de R\$ 11.804,93. 	<p>D. Adotar medidas com vistas a ratificar se as despesas efetuadas com juros e multas, notadamente, quanto aos Empenhos nº 102, nº 1139, nº 1248, nº 1975, decorreram de omissão de servidor. Se caso for, adotem-se as providências para o devido ressarcimento, em cumprimento ao disposto no art. 12, §1º e §2º, do Decreto nº 37.924/1996.</p> <p>Na sequência, seja encaminhada a respectiva documentação para avaliação pela Controladoria Seccional.</p>
<p>4. Acerca da Gestão Patrimonial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não localização de 204 bens permanentes próprios, cujo valor perfaz R\$ 410.599,15; - Existência de 167 bens próprios que não possuem plaqueta de identificação; - Inconsistências verificadas quanto aos responsáveis por Unidades de Programação de Gastos, segundo a Planilha de fechamento do inventário de bens permanentes do exercício de 2020, a exemplo de responsáveis divergentes em relação à planilha de controle do Serviço de Custos/FUNED, de unidade sem a identificação do responsável, de 3 servidores responsáveis pela mesma UPG. - Inconsistências verificadas em termos de cessão de uso/comodato, a exemplo de instrumentos não formalizados, com prazo de vigência vencido ou sem conter tal informação; - Materiais de consumo não localizados, cujo valor perfaz R\$ 2.176.606,87; - Falhas de controle quanto ao monitoramento de materiais doados com vistas a demonstrar e garantir a sua adequada aplicação para enfrentamento à pandemia COVID-19. 	<p>E. Adotar medidas para regularização dos itens não localizados e das pendências apuradas para os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, em cumprimento ao que determina o § 6º do Artigo 3º do Decreto 48.080 de 11/11/2020.</p> <p>F. Identificar os materiais remanescentes não localizados/extraviados e encaminhar a documentação à Controladoria Seccional para apuração dos fatos, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242/2009.</p> <p>G. Providenciar a formalização de instrumentos de cessão, guias, requisições, objetivando a adequada utilização/aplicação do bem público, em especial, para os materiais doados para enfrentamento à pandemia COVID-19, com vistas a garantir a sua preservação, devida guarda, localização e segurança, nos termos dos arts. 20, 39, 42 e 45, do Decreto Estadual nº 45.242/2009.</p>

<p>5. Relativas às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário:</p> <p>- Existência de passivo de procedimentos que indicam dano ao erário, cujas medidas para ressarcimento estão em curso ou contêm informação de que serão objeto de tratamento pela gestão, segundo citados nos itens 5.3 e 6 do RAG.</p>	<p>H. Atentar às recomendações e sugestões contidas nos relatórios emitidos pelas Comissões Inventariantes, da Dívida Flutuante e Fundada, que deverão ser consideradas no sentido de mitigar riscos e propiciar condições favoráveis em futuros trabalhos.</p> <p>I. Dar continuidade às medidas para reaver os danos referentes aos procedimentos conforme citado no item 5 desta nota.</p>
<p>6. Demais achados relativos a atos de gestão:</p> <p>- Existência de saldo na Conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no valor de R\$ 418.455,64, referente ao processo judicial 6033001-37.2015.8.13.0024, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias (ano de 2015), como também, alusivo à tomada de contas especial conforme Portaria Presidencial nº 17/2017, concluída em 2019;</p> <p>- Existência de saldo na conta contábil 8.1.1.9.1.06.03 - Falta ou Não Aprovação de Prestação de Contas de Convênio, no valor de R\$ 5.367.941,31, composto pelo valor de R\$ 3.104.279,88, decorrente da tomada de contas especial instaurada pela Portaria nº 01/2016, finalizada e enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em agosto/2018, cujo valor apurado perfaz R\$ 19.417.280,09, mas se encontra pendente de regularização, conforme citado no relatório de gestão do exercício anterior (antigas rubricas 199.01.05.09 e 113.02); e também, referente às despesas glosadas nas prestações de contas dos convênios 01/2004 e 02/2008 celebrados com a FAURGS e UFRGS, que perfazem o valor de R\$ 2.263.661,43;</p> <p>- Existência de saldo na rubrica 8.1.1.9.1.06.88 - Outras Responsabilidades em Apuração, no valor de R\$ 33.566,38, alusivo à SAI - Portaria nº 69/2012;</p> <p>- Existência de saldo na rubrica 8.1.2.2.1.04 - Obrigações Conveniadas a Comprovar, no valor de R\$ 890.335,06, referente ao Convênio nº 731/2005 celebrado com o CEFET/MINAS, conforme pontuado no RAG anterior (registrado na rubrica 199.01.03.01.00).</p>	<p>Sem recomendação específica.</p>
<p>Fragilidades encontradas na Nota 2260.1485.20.</p>	<p>J. Quanto ao item “2.3 - Resultado da Avaliação da estrutura de Controle Interno da FUNED” do RAG, que as medidas (2.1.12 a 2.1.15) propostas no Relatório de Auditoria nº 2260.1485.20 sejam justificadas e/ou consideradas entre as ações estabelecidas em Plano de Ação.</p>

Resultados Alcançados:

Por se tratar de auditoria que envolve várias unidades administrativas da Instituição as recomendações encontram-se em fase de monitoramento interno, não tendo sido totalmente concluídas. A CSEC vem trabalhando para que a Alta Administração aperfeiçoe seus controles e ofereça as respostas necessárias no menor tempo possível, no entanto, em algumas situações há que se fazer concessões e entender que o tempo para implantação de ações perenes e eficientes demoram mais que a expectativa normal.

Todavia, a Presidência da Funed encaminhou novo plano de ação via SEI! (47904383), em que consta as evoluções e ações que já foram implementadas e as que ainda estão sob acompanhamento.

Com o trabalho, processos internos e contínuos passaram ou estão passando por atualização e melhoria, trazendo mais rastreabilidade e eficiência aos processos relacionados aos controles que impactam diretamente nas prestações de conta do órgão.

Dentre eles destacamos que ações relativas à cronologia de pagamentos e a gestão patrimonial tiveram marcos importantes alcançados.

A CSEC/UATI, por sua vez, avaliou as informações e indicações de evidências para cada ação e emitiu o Memorando.CGE/CSEC_FUNED/UATI.nº 9/2022 (48077025), em que destaca o que foi evidenciado como concluído e o que requer evidências ou atenção por parte da gestão da Funed, tendo reforçado a importância do acompanhamento das ações que estão em curso.

12. Relatório de Auditoria nº 2260.0479.21, de 15 de maio de 2021

Objetivo: Avaliar possíveis irregularidades na execução de obras de reforma ocorridas no Serviço de Produção de Soros - SPS, no ano de 2020, segundo os apontamentos contidos no documento Solicitação de Abertura de Controle de Mudança - CM 011/21, tendo em vista a recorrência, em tese, de problemas havidos nas obras civis realizadas no SPS que tiveram início em 2017.

Resultado dos exames:	RECOMENDAÇÕES EFETUADAS
<p>Pelo que se apresenta na documentação avaliada, quanto às reformas efetuadas no Serviço de Produção de Soros - SPS, não foi possível inferir que a realização das obras civis contribuiu de forma direta para os atrasos ocorridos para a efetiva retomada da produção de soros, considerando as limitações técnicas e características da edificação, as mudanças de legislação e que essas ocorreram em meio ao processo de conclusão das intervenções, conforme informações fornecidas pela DGQ.</p> <p>Observa-se, ademais, que essa questão foi suplantada pelas falhas relativas a procedimentos efetuados em desacordo com as normas vigentes e a inobservância às Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, conforme pontuado em inspeção realizada pela ANVISA nos meses de março e abril/2020, e que tais falhas perpassavam por procedimentos e controles técnico-operacionais, envolvendo também controles ambientais periódicos.</p> <p>Resta inequívoca a necessidade em colocar o Serviço de Produção de Soros para funcionar e atender às demandas do Ministério da Saúde, fato esse demonstrado na autorização excepcional concedida pela ANVISA. Mas, para a manutenção de tal concessão, a FUNED necessita garantir as condições exigidas e comprovar mediante documentação que a fábrica e o processo estão em estado de controle.</p>	<p>Considerando que as informações e documentação avaliadas não esgotaram o assunto, como também, pela necessidade de apuração das circunstâncias técnico-operacionais da fábrica de soros, cujas falhas podem ter ou estar ocasionando atrasos para a sua retomada, e que, após decorridos cerca de 4 (quatro) anos de sua paralisação, ainda não retornou a sua atividade, sugeriu-se o aprofundamento das apurações, inclusive por meio de oitivas como forma de robustecer os autos.</p>

Resultados Alcançados:

Através do Memorando.FUNED/PRES.nº 244/2021 de 21/10/2021, a Presidência da Funed solicitou a CSEC um trabalho de auditoria amplo e específico para esclarecimentos gerais sobre a reforma e retomada da produção da Fábrica de Soros, trabalho que se encontra em execução.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

ALDEMIR DE CARVALHO
 GUIMARAES:01437181694

Assinado de forma digital por ALDEMIR DE
 CARVALHO GUIMARAES:01437181694
 Dados: 2022.06.27 19:03:30 -03'00'

Aldemir de Carvalho Guimarães
 Controlador Seccional - Funed